



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas complementares para a **realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na Carreira de Magistério Superior**, no Instituto de Ciências da Saúde da UFPA, e revoga a Resolução nº 001 - ICS, de 27 de novembro de 2017.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (ICS/UFPA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento do ICS, em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto, nas reuniões realizadas nos dias 28 de abril de 2023 e 20 de julho de 2023, e em conformidade com a Resolução nº 5.563 – CONSEPE, de 28 de setembro de 2022, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

**TÍTULO I
DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO**

Art. 1º Os Concursos Públicos para a Carreira do Magistério Superior, no ICS, constarão de 2 (duas) Etapas, sendo a Primeira Etapa de caráter eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter apenas classificatório, na seguinte ordem:

- I- Primeira Etapa:**
- a) Prova Escrita;
 - b) Prova Didática;
 - c) Prova Prática;
 - d) Prova de Memorial;
- II Segunda Etapa:**
- e) Julgamento de Títulos.

§ 1º A critério da congregação do ICS, a Primeira Etapa poderá ser precedida de Prova Preliminar Objetiva, com caráter eliminatório, sempre que o número de candidatos(as) ultrapassar cinco vezes o número de vagas do Concurso.

§ 2º A ordem da leitura da Prova Escrita e da realização das Provas Didática, Prática e de Memorial obedecerá à ordem de inscrição dos(as) candidatos(as).

§ 3º O sorteio do item da Prova Didática ocorrerá com a antecedência mínima de 24 horas do início da Prova Didática.

Art. 2º Ocorrerá a eliminação do(a) candidato(a) nos seguintes casos:

- I – Ausência ou atraso em qualquer das Provas do Concurso;
- II – Ausência ou atraso nos sorteios dos itens das Provas Escrita, Didática e Prática, bem como na leitura da Prova Escrita;
- III Comparcimento à Prova Preliminar Objetiva, se houver, e às Etapas do Concurso sem documento de identificação pessoal com foto;
- IV - Falta da entrega do Curriculum registrado na Plataforma *Lattes*, devidamente comprovado, para a Comissão Examinadora, no prazo de até um dia útil a partir do resultado final da Primeira Etapa.

TÍTULO II DA PROVA ESCRITA

Art. 3º A Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, será obrigatoriamente dissertativa.

Art. 4º Na avaliação da Prova Escrita, a Comissão Examinadora observará os critérios abaixo discriminados, com a respectiva valoração máxima:

| | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | VALORAÇÃO MÁXIMA |
|-----------|---|------------------|
| a) | FORMA | 2,00 |
| | Introdução | 0,50 |
| | Desenvolvimento | 1,00 |
| | Conclusão | 0,50 |
| b) | CONTEÚDO E DESENVOLVIMENTO DO TEMA | 6,00 |
| | Organização | 1,00 |
| | Coerência | 1,00 |
| | Clareza de ideias | 1,00 |
| | Extensão | 1,00 |
| | Atualização | 1,00 |
| | Profundidade | 1,00 |
| c) | LINGUAGEM | 2,00 |
| | Uso adequado da terminologia técnica | 0,60 |
| | Propriedade | 0,20 |
| | Clareza | 0,40 |
| | Precisão | 0,40 |
| | Correção gramatical | 0,40 |
| | TOTAL | 10,00 |

Art. 5º Caberá a cada membro da Comissão Examinadora atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10), para cada candidato(a), observando-se os critérios de avaliação e a valoração prevista no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo Único. Na atribuição da pontuação do(a) candidato(a), pelos julgadores, na Prova Escrita, serão consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

Art. 6º. A pontuação do(a) candidato(a), na Prova Escrita, será a média aritmética simples dos pontos a ele(a) atribuídos, pelos(as) membros da Comissão Examinadora, considerando-se duas casas decimais sem arredondamento, conforme a equação abaixo:

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do nº membros da comissão}}$$

TÍTULO III DA PROVA DIDÁTICA

Art. 7º A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do(a) candidato(a).

Art. 8º Na avaliação da Prova Didática, a Comissão Examinadora observará os critérios abaixo discriminados, com a respectiva valoração máxima:

| | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | VALORAÇÃO MÁXIMA |
|----|--|------------------|
| | PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CLAREZA DA AULA | 4,00 |
| a) | Clareza dos objetivos do plano de aula. | 0,40 |
| | Adequação dos objetivos ao conteúdo. | 0,40 |
| | Coerência na subdivisão do conteúdo. | 0,40 |
| | Adequação do conteúdo ao tempo disponível. | 0,40 |
| | Seleção apropriada do material didático. | 0,40 |
| | Apresentação do professor, dicção e motivação. | 0,40 |
| | Estrutura da aula evidenciando Introdução, Desenvolvimento e Conclusão. | 0,80 |
| | Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula. | 0,80 |
| | EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E PROFUNDIDADE DOS CONHECIMENTOS DO CANDIDATO | 6,00 |
| b) | Domínio do conteúdo a ser desenvolvido. | 1,50 |
| | Adequação do conteúdo ao tema da aula. | 1,00 |
| | Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo. | 0,50 |
| | Apresentação de aplicações e informações atualizadas. | 0,50 |
| | Sequência lógica entre as ideias apresentadas. | 0,50 |

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Conteúdos com informações corretas. | 0,50 |
| Profundidade dos conhecimentos. | 1,50 |
| TOTAL | 10,00 |

Art. 9º Antes do início da Prova Didática, os(as) candidatos(as) inscritos(as) deverão entregar à Comissão Examinadora os planos de aula, o material de apresentação e o material didático a ser utilizado na aula, a despeito do momento de apresentação de cada candidato(a).

Art. 10. A Prova Didática será realizada em sessão pública e deverá ser gravada em mídia digital (imagem/som), para efeito de registro e avaliação.

Art. 11. Caberá a cada membro da Comissão Examinadora atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10), para cada candidato(a), observando-se os critérios de avaliação e a valoração prevista no Art. 8º desta Resolução.

Parágrafo Único. Na atribuição da pontuação do(a) candidato(a) pelos julgadores, na Prova Didática, serão consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

Art. 12. A pontuação do(a) candidato(a), na Prova Didática, será a média aritmética simples dos pontos a ele(a) atribuídos, pelos(as) membros da Comissão Examinadora, considerando-se duas casas decimais sem arredondamento, conforme a equação abaixo:

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do nº membros da comissão}}$$

TÍTULO IV DA PROVA PRÁTICA

Art. 13. A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada mediante a utilização de uma das seguintes metodologias de avaliação, conforme previsto no Edital do Concurso:

- I – Simulação ou atendimento ao indivíduo, família ou comunidade;
- II – Apresentação de um projeto;
- III – Experimento, demonstração e/ou execução de método e técnicas específicas.

Art. 14. Na avaliação da Prova Prática, a Comissão Examinadora observará os critérios abaixo discriminados, com a respectiva valoração máxima:

| | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | VALORAÇÃO MÁXIMA |
|----|--|-------------------------|
| a) | SIMULAÇÃO OU ATENDIMENTO AO INDIVÍDUO, FAMÍLIA OU COMUNIDADE. | 10,00 |
| | Preparação do indivíduo, família ou comunidade e/ou ambiente pré e pós | 2,00 |

| | | |
|-----------|---|--------------|
| | procedimentos. | |
| | Planejamento e organização do material necessário para execução do procedimento. | 2,00 |
| | Utilização das medidas de Biossegurança e/ou protetivas. | 2,00 |
| | Observação da sequência lógica e execução correta do procedimento de acordo com os princípios éticos e científicos. | 2,00 |
| | Anotações no prontuário ou documento de registro similar do indivíduo, família ou comunidade após procedimento e/ou elaboração de laudo e/ou elaboração de relatório. | 2,00 |
| | TOTAL | 10,00 |
| b) | APRESENTAÇÃO DE UM PROJETO | 10,00 |
| | Adequação e coerência entre objetivos e metodologia proposta. | 2,00 |
| | Viabilidade de aplicação do projeto. | 2,00 |
| | Domínio e segurança do tema proposto. | 2,00 |
| | Aspectos legais e éticos do projeto. | 2,00 |
| | Aderência do projeto ao tema da aula prática. | 2,00 |
| | TOTAL | 10,00 |
| c) | EXPERIMENTO, DEMONSTRAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DE MÉTODO E TÉCNICAS ESPECÍFICAS | 10,00 |
| | Fundamentação teórica. | 2,00 |
| | Preparação do indivíduo, família ou comunidade e/ou ambiente pré e pós procedimentos. | 2,00 |
| | Utilização das medidas de Biossegurança e/ou protetivas. | 2,00 |
| | Método e/ou execução da técnica. | 2,00 |
| | Análise e interpretação dos resultados. | 2,00 |
| | TOTAL | 10,00 |

Art. 15. A Prova Prática deverá ser gravada em mídia digital (imagem/som), para efeito de registro e avaliação.

Art. 16. Caberá a cada membro da Comissão Examinadora atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10), para cada candidato(a), observando-se os critérios de avaliação e a valoração prevista no Art. 14 desta Resolução.

Parágrafo Único. Na atribuição da pontuação do(a) candidato(a), pelos julgadores, na Prova Prática, serão consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

Art. 17. A pontuação do(a) candidato(a), na Prova Prática, será a média aritmética simples dos pontos a ele(a) atribuídos, pelos(as) membros da Comissão Examinadora, considerando-se duas casas decimais sem arredondamento, conforme a equação abaixo:

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do nº membros da comissão}}$$

TÍTULO V DA PROVA DE MEMORIAL

Art. 18. O Memorial, apresentado em 3 (três) vias, deverá conter de forma discursiva e circunstanciada os seguintes tópicos:

I – descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo(a) candidato(a), incluindo a sua produção científica;

II – descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas ao tema de conhecimento do Concurso;

III – plano de atuação profissional para o triênio no tema do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas e os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 19. Na avaliação da Prova de Memorial, a Comissão Examinadora observará os critérios abaixo discriminados, com a respectiva valoração máxima:

| | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | VALORAÇÃO MÁXIMA |
|------------|---|-------------------------|
| I | Domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao Memorial; | 1,50 |
| II | Consistência teórica, formativa e prática; | 1,50 |
| III | Extensão, profundidade e aderência dos conhecimentos do candidato ao tema do concurso. | 1,50 |
| IV | Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas | 1,50 |
| V | Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica, técnica e científica; | 0,80 |
| VI | Participação do candidato em atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de gestão universitária; | 1,00 |
| VII | Participação do candidato em outras atividades, individual ou em equipe, relacionadas ao tema do concurso; | 1,20 |
| VII | Avaliação do Plano de atuação profissional para o triênio, no tema/ou área do Concurso, apresentada pelo candidato, exigência constante do Memorial, considerando também as propostas para atuação na Pós-Graduação | 1,00 |
| | TOTAL | 10,00 |

Art. 20. A defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a presença de outros(as) candidatos(as) inscritos no mesmo Concurso.

Art. 21. A defesa do Memorial deverá ser gravada em mídia digital (imagem/som) para efeito de registro e avaliação.

Art. 22. Caberá a cada membro da Comissão Examinadora atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10), para cada candidato(a), observando-se os critérios de avaliação e a valoração prevista no Art. 19 desta Resolução.

Parágrafo Único. Na atribuição da pontuação do(a) candidato(a), pelos julgadores, na Prova de Memorial, serão consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

Art. 23. A pontuação do(a) candidato(a), na Prova de Memorial, será a média aritmética simples dos pontos a ele(a) atribuídos, pelos(as) membros da Comissão Examinadora, considerando-se duas casas decimais sem arredondamento, conforme a equação abaixo:

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do nº membros da comissão}}$$

TÍTULO VI – DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 24. O Julgamento de Títulos, de caráter classificatório, será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* dos(as) candidatos(as), devidamente comprovado.

Art. 25. A Comissão Examinadora julgará os seguintes Grupos de Atividades:

I – Grupo I – Formação acadêmica;

II – Grupo II – Produção científica, artística, técnica e cultural dos últimos 5 anos;

III – Grupo III – Atividades didáticas;

IV – Grupo IV – Atividades técnico-profissionais e administrativas.

Art. 26. Os Grupos de Atividades terão os seguintes pesos:

| GRUPO | GRUPOS DE ATIVIDADES | PESO |
|------------------|---|------|
| Grupo I | Formação acadêmica | 1,50 |
| Grupo II | Produção científica, artística, técnica e cultural dos últimos 5 anos | 3,50 |
| Grupo III | Atividades didáticas | 3,50 |
| Grupo IV | Atividades técnico-profissionais e administrativas | 1,50 |

Art. 27. Serão consideradas as seguintes atividades e pontuações, nos Grupos de Atividades do Julgamento de Títulos:

| GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA (PESO 1,50) | pontuação Máxima: 10,00 pontos |
|---|---|
| 1. Título de Doutor na área de conhecimento do concurso | 10 |
| 2. Título de Doutor em áreas correlatas | 9,0 |
| 3. Título de Doutor em outras áreas | 8,0 |
| 4. Título de Mestre na área de conhecimento do concurso | 7,0 |
| 5. Título de Mestre em áreas correlatas | 6,0 |
| 6. Título de Mestre em outras áreas | 5,0 |

| GRUPO II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL DOS ÚLTIMOS 5 ANOS (PESO 3,50) | pontuação Máxima: 10,00 pontos |
|--|---|
| 1. PRODUÇÃO CIENTÍFICA | |
| 1.1. Publicação/Tradução de livro didático internacional com ISBN | 4,0 |
| 1.2. Publicação/Tradução de livro didáticos nacional com ISBN | 3,0 |
| 1.3. Publicação/Tradução de capítulo de livro didático internacional com ISBN | 2,5 |
| 1.4. Publicação/Tradução de capítulo de livro didático nacional com ISBN | 2,0 |
| 1.5. Memorial ou tese aprovada em concurso para professor titular | 2,0 |
| 1.6. Artigo, publicado ou aceito para publicação, Qualis/CAPES A1 | 4,0 |
| 1.7. Artigo, publicado ou aceito para publicação, Qualis/CAPES A2 | 3,75 |
| 1.8. Artigo, publicado ou aceito para publicação, Qualis/CAPES A3 | 3,50 |
| 1.9. Artigo, publicado ou aceito para publicação, Qualis/CAPES A4 | 3,25 |
| 1.10. Artigo, publicado ou aceito para publicação, Qualis/CAPES B1 | 3,0 |
| 1.11. Artigo, publicado ou aceito para publicação, Qualis/CAPES B2 | 2,75 |
| 1.12. Artigo, publicado ou aceito para publicação, Qualis/CAPES B3 | 2,50 |
| 1.13. Artigo, publicado ou aceito para publicação, Qualis/CAPES B4 | 2,25 |
| 1.14. Artigo, publicado ou aceito para publicação, Qualis/CAPES C | 1,0 |
| 1.15. Participação no corpo editorial de periódico (Qualis/CAPES A) | 0,5 |
| 1.16. Participação no corpo editorial de periódico (Qualis/CAPES B) | 0,2 |
| 1.17. Participação no corpo editorial de periódico (Qualis/CAPES C) | 0,1 |
| 1.18. Resumo expandido publicado em anais de congresso internacional | 0,4 |
| 1.19. Apresentação de resumo expandido publicado em anais de congresso nacional | 0,3 |
| 1.20. Resumo expandido publicado em anais de congresso regional | 0,2 |
| 1.21. Apresentação de resumo publicado em anais de congresso internacional | 0,3 |
| 1.22. Apresentação de resumo expandido publicado em anais de congresso nacional | 0,2 |
| 1.23. Apresentação de resumo expandido publicado em anais de congresso regional | 0,1 |
| 1.24. Apresentação de palestra, conferência, mesa-redonda, seminário e curso ministrado em evento científico internacional | 0,4 |
| 1.25. Apresentação de palestra, conferência, mesa-redonda, seminário e curso ministrado em evento científico nacional | 0,3 |
| 1.26. Apresentação de palestra, conferência, mesa-redonda, seminário e curso ministrado em evento científico regional | 0,2 |
| 1.27. Apresentação de pôster em congresso/ evento científico internacional | 0,4 |
| 1.28. Apresentação de pôster em congresso/ evento científico nacional | 0,2 |
| 1.29. Apresentação de pôster em congresso/ evento científico regional | 0,1 |
| 1.30. Trabalho apresentado em congresso, sob forma de comunicação oral, em evento científico internacional | 0,3 |
| 1.31. Trabalho apresentado em congresso, sob forma de comunicação oral, em evento nacional | 0,2 |

| | |
|---|-------|
| 1.32. Trabalho apresentado em congresso, sob forma de comunicação oral, em evento científico regional | 0,1 |
| 1.33. Participação em congresso/evento científico internacional | 0,3 |
| 1.34. Participação em congresso/evento científico nacional | 0,2 |
| 1.35. Participação em congresso/evento científico regional | 0,1 |
| 1.36. Premiação em congresso/evento científico internacional | 0,4 |
| 1.37. Premiação em congresso/evento científico nacional | 0,2 |
| 1.38. Premiação em congresso/evento científico regional | 0,1 |
| 2. PROJETO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | |
| 2.1. Coordenação de projeto de ensino, pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento | 0,5 |
| 2.2. Participação em projeto de ensino, pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento | 0,3 |
| 2.3. Coordenação de projeto de ensino, pesquisa ou extensão sem financiamento | 0,2 |
| 2.4. Participação em projeto de ensino, pesquisa ou extensão sem financiamento | 0,1 |
| 2.5. Realização de estágio pós-doutoral | 0,5 |
| 3. PRODUÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | |
| 3.1. Registro de patente internacional | 4,0 |
| 3.2. Registro de patente nacional | 2,0 |
| 3.3. Registro de protótipo, equipamento, instrumento tecnológico internacional | 2 |
| 3.4. Registro de protótipo, equipamento, instrumento tecnológico nacional | 1,0 |
| 3.5. Registro de software, aplicativo ou vídeo internacional | 2,0 |
| 3.6. Registro de software, aplicativo ou vídeo nacional | 1,0 |
| 4. ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS | |
| 4.1. Coordenação de evento científico internacional | 0,5 |
| 4.2. Coordenação de evento científico nacional | 0,3 |
| 4.3. Coordenação de evento científico regional | 0,2 |
| 4.4. Membro de comissão organizadora de evento científico internacional | 0,1 |
| 4.5. Membro de comissão organizadora de evento científico nacional | 0,075 |
| 4.6. Membro de comissão organizadora de evento científico regional | 0,05 |
| 5. TITULAÇÃO CIENTÍFICA: CLASSIFICAÇÃO DO CNPq (considerar somente maior nível alcançado) | |
| 5.1. Pesquisador nível 1A | 2,0 |
| 5.2. Pesquisador nível 1B | 1,75 |
| 5.3. Pesquisador nível 1C | 1,50 |
| 5.4. Pesquisador nível 1D | 1,25 |
| 5.5. Pesquisador nível 2 | 1,0 |

| GRUPO III – ATIVIDADES DIDÁTICAS (PESO 3,50) | pontuação Máxima: 10,00 pontos |
|--|---|
| 1. Docência no ensino superior para pós-graduação <i>stricto sensu</i> | 0,7 por ano |
| 2. Docência no ensino superior para graduação | 0,5 por ano |
| 3. Docência no ensino médio ou profissionalizante | 0,2 por ano |
| 4. Docência no ensino fundamental | 0,1 por ano |
| 5. Preceptoría de residência reconhecida pelo Ministério da Educação | 0,1 por ano |
| 6. Orientação de Doutorado concluída | 0,5 por aluno |
| 6.1. Co-Orientação de Doutorado concluída | 0,3 por aluno |
| 6.2. Participação de banca de qualificação de Doutorado | 0,1 |
| 6.3. Participação de banca de defesa de Doutorado | 0,2 |
| 7. Orientação de Mestrado concluída | 0,3 por aluno |
| 7.1. Co-Orientação de Mestrado concluída | 0,1 por aluno |
| 7.2. Participação de banca de qualificação de Mestrado | 0,05 |
| 7.3. Participação de banca de defesa de Mestrado | 0,075 |
| 8 Orientação de Residência concluída | 0,2 por aluno |
| 8.1. Co-Orientação de Residência concluída | 0,05 por aluno |
| 8.2. Participação de banca de qualificação de TCR de Residência | 0,01 |
| 8.3. Participação de banca de defesa de TCR de Residência | 0,025 |
| 9 Orientação de aluno de Especialização <i>Lato Sensu</i> | 0,1 por aluno |
| 9.1. Co-Orientação de aluno de Especialização <i>Lato Sensu</i> | 0,05 por aluno |
| 9.2. Participação de banca de qualificação de Monografia de Especialização | 0,01 |
| 9.3. Participação de banca de defesa de Monografia de Especialização | 0,025 |
| 10. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação concluída | 0,1 |
| 10.1. Co-Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação concluída | 0,05 |
| 10.2. Participação em banca de defesa de TCC | 0,03 |
| 11. Orientação de bolsista de Monitoria, Iniciação Científica e Extensão concluída | 0,03 |

| GRUPO IV – OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS (PESO 1,50) | pontuação Máxima: 10,00 pontos |
|--|---|
| 1. Exercício de cargo, função ou atividade profissionais na área de conhecimento do concurso | 0,5 por ano |
| 2. Cargo de gestão em instituição de ensino superior (IES) pública ou privada | 0,8 por ano |
| 3. Representação em Conselho Superior de IES pública ou privada | 0,3 por ano |
| 4. Coordenação/presidência de comissão de IES pública ou privada | 0,2 |
| 5. Membro de comitê especial CAPES/CNPq, FINEPE ou Fundação de Amparo à Pesquisa | 0,3 por ano |
| 6. Consultoria científica <i>ad-hoc</i> para instituição governamental (CAPES/CNPq, FINEPE ou Fundação de Amparo à Pesquisa) | 0,4 por consultoria |
| 7. Consultoria empresarial para empresas que atuem na área do concurso, comprovado por registro formal | 0,2 por consultoria |
| 8. Aprovação em concursos públicos | 0,1 até 3 (três) |
| 9. Avaliador do INEP | 0,5 por ano |

Art. 28. No julgamento dos Grupos de Atividades, a Comissão Examinadora observará os seguintes procedimentos:

I – para os títulos constantes da Formação Acadêmica (Grupo I) será considerada, unicamente, a maior titulação apresentada pelos(as) candidatos(as).

II – no Grupo relativo à Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural (Grupo II) serão consideradas apenas as atividades dos últimos 5 (cinco) anos.

III – nos Grupos relativos às Atividades Didáticas (Grupo III) e às Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas (Grupo IV), a restrição quantitativa de pontos só poderá ocorrer se estiver expressamente prevista no respectivo item.

Art. 29. A comprovação dos títulos dos(as) candidatos(as) se dará por meio de cópia autenticada em cartório ou por meio de cópia conferida com o original, pelo servidor designado pela Comissão Julgadora.

Art. 30. A experiência profissional será comprovada por meio da apresentação de declaração assinada pelo gestor/chefia imediata da empresa ou instituição, por carteira de trabalho e previdência social ou por contrato de trabalho.

Art. 31. Somente serão aceitos documentos com assinatura de próprio punho, reconhecida em cartório, ou com assinatura por certificado digital.

Art. 32. A pontuação do(a) candidato(a), no Julgamento de Títulos, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$P = \frac{(G I \times 1,5) + (G II \times 3,5) + (G III \times 3,5) + (G IV \times 1,5)}{10}$$

Onde,

P = Pontuação

G I = pontuação do Grupo I

G II = somatória da pontuação do Grupo II

G III = somatória da pontuação do Grupo III

G IV = somatória da pontuação do Grupo IV

Art. 33. Ao candidato que obtiver a maior pontuação será atribuída a nota 10,00 (dez), no Julgamento de Títulos.

Parágrafo Único. O cálculo da nota dos(as) demais candidatos(as), no Julgamento de Títulos, será realizada por meio da aplicação de regra de três simples, tomando-se como base de cálculo a maior pontuação obtida.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 001 - ICS, de 27 de novembro de 2017.

Belém, 29 de novembro de 2023.

Profa. ELIETE DA CUNHA ARAÚJO
Diretora-Geral do Instituto de Ciências da Saúde



Emitido em 29/11/2023

RESOLUÇÃO Nº Resolução 001 de 29 de novembro de 2023 /2023 - DIRET-ADJUNTA (11.33.17)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/11/2023 17:05)

ELIETE DA CUNHA ARAUJO

DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR

ICS (11.33)

Matricula: ###67#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/11/2023** e o código de verificação: **5ee0db5e1f**